



SECRETARIA DE
**ORDEM
PÚBLICA**



Confira lista do que não pode ser cobrado na lista de material escolar

Os produtos de uso coletivos não podem ser exigidos, pois os mesmos devem ter seus custos considerados nos cálculos das mensalidades, nos casos de escolas públicas os mesmos devem ser custeados pelo Estado e Município.

CONFIRA O QUE PODE E O QUE NÃO PODE SER COBRADO

Lista dos materiais escolares de uso coletivo que São Proibidos:

1. Papel higiênico;
2. Detergente;
3. Sabonete;
4. Material de limpeza em geral (desinfetante, lustra móveis, sabão em barra, dentre outros);
5. Pasta de dentes;
6. Shampoo;
7. Pincel atômico; **(pode ser pedido até 2 unidades, para educação infantil)**
8. Giz branco ou colorido;
9. Grampeador e grampos;
10. Fitas adesivas;
11. Álcool (líquido ou em gel);
12. Medicamentos;
13. Cartuchos para impressoras;

14. Produtos de construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, dentre outros);
15. Flanelas;
16. Marcador para retroprojektor;
17. Copos, pratos e talheres descartáveis;
18. Bolas de sopro e balões;
19. Esponjas para pratos;
20. Palito de dentes;
21. Elastex;
22. Lenços descartáveis;
23. Cordão e linha;
24. Fitas decorativas;
25. Fitolhos;
26. TNT;
27. Tonner;
28. Pregadores de roupas;
29. Plásticos para classificador; **(pode ser pedido até 4 unidades)**
30. Pastas classificadoras;
31. Papel ofício; **(desde que não ultrapasse uma resma pode ser pedido)**
32. Papel de enrolar balas;
33. Papel convite;
34. CD-R e DVD-R; **(desde que não ultrapasse a quantidade de 4 unidades ao todo pode ser pedido)**
35. Balde de praia;
36. Brinquedos para praia;
37. Brinquedos e jogos em geral;
38. Palitos de churrascos;
39. Palitos de dente;
40. Argila;

41. Envelopes;
42. Sacos plásticos;
43. Carimbo;
44. Cola em geral, inclusive colorida;
45. Lã;
46. Livro de plástico para banho;
47. Miniaturas em geral (carros, aviões, construções, etc...);
48. Fita dupla face;
49. Pen drive, dentre outros.
50. Caneta para lousa;
51. Carimbo;
52. Estêncil s álcool e óleo;
53. Fantoche;
54. Fita para impressora;
55. Garrafas de água;
56. Isopor;
57. Jogos **(com exceção de jogos pedagógicos)**;
58. Maquiagem;
59. Material de escritório;
60. Papel ofício Colorido;
61. Pincel quadro Branco;
62. Trincha;

Lista de Materiais escolares permitidos, para fins de uso no processo pedagógico, desde que obedecido aos limites indicados:

1. Rolos de fitas adesivas coloridas, até 02 (dois) por ano letivo;
2. Folhas de isopor, até 02 (duas) por ano letivo;
3. Pacote de algodão, até 01 (um) por ano letivo;

4. Folhas de cartolina, branca ou colorida, a critério da instituição de ensino, até 04 (quatro) por ano letivo;
5. Pacote de canudinhos coloridos, até 01 (um) por ano letivo;
6. Pacote de palito de picolé, até 01 (um) por ano letivo;
7. Pincéis para pintura, até 02 (dois) por ano letivo;
8. Tubos de tintas, cujas cores poderão ser definidas pelas instituições de ensino, até 04 (quatro) por ano letivo;
9. Pacotes de massa de modelar, até 02 (dois) por ano letivo;
10. Hqs ou livros paradidáticos, até 02 (dois) por ano letivo.
11. 01 (uma) unidade de brinquedo para educação infantil;
12. 02 (duas) unidades de Cola Branca;
13. 02 (duas) unidades de Cola de isopor;
14. 03 (três) unidades de EVA (emborrachado);
15. 04 (quatro) unidades de Envelopes;
16. Feltro para educação infantil, máximo 50 CM;
17. 03 (três) unidades, Glitter / Porpurina;
18. 01 (um) unidade, Jogo pedagógico;
19. 01 (um) rolo pequeno, Lã para educação infantil;
20. 01 (uma) unidade, Livro infantil máximo;
21. 01 (uma) folha ou unidade, Lixa para educação infantil;
22. 03 (três) unidades, Massa de modelar máximo;
23. 01 (uma) unidade, Pincel para pintura em tela;
24. 05 (cinco) unidades de cada tipo, Tintas (guache, alto relevo e tecido);
25. 01(um) metro, TNT.

OBSERVAÇÕES:

1. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo, inclusive qualquer material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.
2. É prática abusiva qualquer negativa de efetivação de matrícula ou imposição de qualquer sanção em razão da recusa de entrega de material escolar.
3. É prática abusiva exigir do consumidor produtos de marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional.
4. Fica a critério do consumidor escolher entre comprar os produtos da lista de material fornecido pela Instituição de Ensino e o pagamento de “valor/taxa” disponibilizada por esta, sendo vedada a imposição do seu pagamento de forma exclusiva.
5. Qualquer material não constante nesta lista deve ser solicitado com a devida justificativa e acompanhado do respectivo plano de utilização de material escolar especialmente planejado para cada série.
6. As quantidades apresentadas na presente lista são meramente exemplificativas, não sendo proibida a solicitação de maiores quantidades desde que seja apresentada a devida justificativa e acompanhada de plano de utilização de material nos termos do item acima.